

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000484/2014-23  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FOR IMMEDIATE RELEASE (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000485/2014-78  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MAN WITH A PLAN (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000486/2014-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE CRASH (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000487/2014-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BETTER HALF (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000488/2014-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A TALE OF TWO CITIES (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000489/2014-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FAVORS (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000490/2014-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE QUALITY OF MERCY (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000491/2014-25  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IN CARE OF (MAD MEN - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: MAD MEN - 6ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Scott Hornbacher/Matthew Weiner/André Jacquemetton  
Diretor(es): Michael Uppendahl  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000492/2014-70  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: YU-GI-OH! MILLENNIUM DUELS (Estados Unidos da América - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Cassino ou Cartas  
Plataforma: Xbox 360/Nintendo DS/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004071/2014-18  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KIRBY - TRIPLE DELUXE (Estados Unidos da América - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC  
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004076/2014-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: MARIO GOLF - WORLD TOUR (Estados Unidos da América - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC  
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004077/2014-95  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: PLAYSTATION PETS (Estados Unidos da América - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: SCEA  
Distribuidor(es): SCEA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Simulação  
Plataforma: PlayStation Vita  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004084/2014-97  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: DISNEY MAGICAL WORLD (Estados Unidos da América - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC  
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004086/2014-86  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: O QUEBRA-CABEÇA MÁGICO (França)  
Titular dos Direitos Autorais: XIMAD, INC.  
Distribuidor(es): Microsoft  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004087/2014-21  
Requerente: XIMAD, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 26 de março de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: "MIKE E MOLLY 1ª TEMPORADA"  
Episódios: 6751 a 6773  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "MIKE E MOLLY 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 23 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.009609/2013-08, 08017.009610/2013-24, 08017.009611/2013-79, 08017.009612/2013-13, 08017.009613/2013-68, 08017.009614/2013-11, 08017.009615/2013-57, 08017.009616/2013-00, 08017.009617/2013-46, 08017.009618/2013-91, 08017.009619/2013-35, 08017.009620/2013-60, 08017.009621/2013-12, 08017.009622/2013-59, 08017.009623/2013-01, 08017.009624/2013-48, 08017.009625/2013-92, 08017.009626/2013-37, 08017.009627/2013-81, 08017.009628/2013-26, 08017.009629/2013-71, 08017.009630/2013-03 e 08017.009631/2013-40.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendado para menores de catorze anos" por conter drogas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

#### PORTARIA Nº 88, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), aprovado pela Portaria nº 2.164, do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011,

#### CONSIDERANDO

a) a necessidade de aprimoramento do Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC), durante a Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014;

b) as experiências obtidas durante a Copa das Confederações 2013 e a Jornada Mundial da Juventude;

c) as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 286, de 13 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 245, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC), instituído pela Portaria nº 112, de 08 de maio de 2013, publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2013, durante a Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES



## ANEXO

## SISTEMA INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A OPERAÇÃO DE SEGURANÇA DA COPA DO MUNDO 2014

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a composição, organização, atribuições, critérios orientadores e funcionamento do Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública - SICC durante a Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, que alterou o Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011.

## TÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O SICC é o conjunto de atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento, avaliação e integração da Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014, estruturado em Centros de Comando e Controle e de Cooperação Policial Internacional.

§ 1º Considera-se coordenação o ato ou o efeito de conciliar interesses e conjugar esforços para a consecução de um objetivo, tarefa, propósito ou missão a ser desenvolvido por mais de uma instituição, otimizando os meios disponíveis em busca de uma maior eficácia das ações realizadas.

§ 2º Considera-se Operação de Segurança para a Copa do Mundo 2014, as ações ou atividades desenvolvidas por todas as instituições de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil, Ordenamento Urbano, Inteligência e outras que tenham impacto, direto ou indireto, na realização do evento de forma pacífica e segura, nos níveis federal, estadual ou distrital e municipal.

§ 3º O Plano de Segurança para os Grandes Eventos compreende planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades de prevenção e respostas às ameaças ou incidentes de segurança ocorridos nas Áreas de Interesse Operacional - AIO - e nas Áreas Impactadas ou relacionados a assuntos de interesse da Copa do Mundo 2014.

§ 4º AIO são pontos de atenção e atuação integrada das forças de segurança que estão diretamente relacionados à realização do evento.

§ 5º Áreas Impactadas são áreas urbanas ou rurais e suas respectivas infraestruturas de transporte e de logística, além dos pontos de interesse turísticos que receberão intenso fluxo de pessoas em razão da realização da Copa do Mundo 2014.

§ 6º Assuntos de Interesse dos Grandes Eventos são os riscos, as ameaças e os incidentes verificados, ainda que fora das AIOs e das Áreas Impactadas, mas que possam repercutir na segurança do evento.

§ 7º Forças de Segurança são todas as instituições de Segurança Pública, de Defesa Social, de Defesa Civil e de Ordenamento Urbano, bem como as empresas de segurança privada.

§ 8º Status Operacional Mínimo é a condição de permanência das atividades de monitoramento, fluxo de informações e funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação e comunicações do SICC.

§ 9º As estruturas de segurança que venham a ser criadas nos Estados que sediarão Centros de Treinamento de Seleções - CTSs - integrarão, também, o SICC.

§ 10º O Departamento de Polícia Federal designará um Delegado de Ligação, cuja função será viabilizar a interlocução entre as seleções e a estrutura de segurança fundamentada no SICC.

Art. 3º Os principais documentos que regulam o SICC são:

- I - Conceito Operacional do Sistema - Conops;
- II - Conceito de Uso - Conuso;
- III - Memorando de Entendimento - ME;
- IV - Procedimento Operacional Padrão - POP;
- V - Plano Tático Integrado;
- VI - Plano de Comunicações - Placom;
- VII - Protocolos Táticos Integrados.

§ 1º Conops é o documento assinado pelo Secretário da Sesge/MJ que estabelece a visão de futuro e o modelo de gestão integrada das ações de segurança para o evento, orientando e definindo o funcionamento do CICCEN e suas relações com os CICC-Rs.

§ 2º Conuso são os documentos regionais assinados pelo Secretário da Sesge/MJ e pelos respectivos Secretários Estaduais ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, que estabelecem a visão de futuro e o modelo de gestão integrada das ações de segurança para o evento no âmbito regional, orientando e definindo o funcionamento dos Centros Integrados de Comando e Controle Regionais - CICC-Rs - e de suas estruturas acessórias, como os Centros Integrados de Comando e Controle Móveis - CICC-Ms -, Centros Integrados de Comando e Controle Locais - CICC-LS - e as Plataformas de Observação Elevadas - POEs.

§ 3º Cada Conuso deverá estar alinhado ao Conops, aos planejamentos estratégicos, às diretrizes operacionais de segurança para o evento e às normas regionais que regulam as instituições de segurança pública, defesa civil, defesa social, inteligência, ordenamento urbano e outras de interesse, nos três níveis de governo.

§ 4º Os MEs são os documentos assinados pelos Secretários Estaduais e Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e pelos respectivos dirigentes regionais das instituições que integram o SICC e têm por finalidade estabelecer e acordar os papéis dos participantes que comporão os Centros Integrados de Comando e Controle - CICC-Rs - e as POEs, entre eles, as responsabilidades institucionais e as funções que serão exercidas pelos respectivos representantes, os recursos que serão disponibilizados, o intercâmbio de informações e a disponibilidade para treinamento e prontidão para o SICC.

§ 5º Os Conusos e ME regionais serão elaborados no âmbito das Oficinas Temáticas de Comando e Controle - OTCC, das Comissões Estaduais/Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil - Coesge, criadas pela Portaria n.º 49, de 03 de maio de 2012, da SESGE.

§ 6º O POP é o documento assinado pela Equipe de Coordenação do CICC, que descreve os processos internos, a troca de informações e a tomada de decisão.

§ 7º O Plano Tático Integrado é o documento que orienta a elaboração dos planos táticos integrados regionais, definindo as atividades a serem desenvolvidas por cada instituição para execução da Operação de Segurança durante a Copa do Mundo 2014, nas AIOs, nas áreas impactadas e em relação aos assuntos de interesse.

§ 8º O Placom é o documento que formaliza todas as informações e instruções atinentes às comunicações do SICC, a fim de orientar, determinar, coordenar ou relatar ações, relações de comando, coordenação, condutas ou procedimentos no funcionamento do Sistema.

§ 9º Os Protocolos Táticos Integrados, produzidos no âmbito das OTCCs das Coesges, são acordos institucionais que articulam, no nível tático, as ações de segurança pública, defesa social, defesa civil, mobilidade e ordenamento urbano em resposta a incidentes.

Art. 4º O Conuso deverá fornecer os elementos mínimos para entendimento do funcionamento dos CICC-Rs visando à prontidão e à consistência na execução dos processos organizacionais e dos procedimentos operacionais, observando-se os modelos propostos pela Diretoria de Operações da Sesge (Diop/Sesge/MJ).

## TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º Durante a Copa do Mundo 2014, o SICC terá a seguinte estrutura:

- I - um Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCEN, localizado em Brasília/DF;
- II - um Centro Integrado de Comando e Controle Nacional Alternativo - CICCNA, localizado no Rio de Janeiro/RJ;
- III - um Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPI, localizado em Brasília/DF;
- IV - doze Centros Integrados de Comando e Controle Regionais - CICC-Rs, localizados nas cidades de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Salvador/BA;
- V - vinte e sete Centros Integrados de Comando e Controle Móveis - CICC-Ms, sendo dois em cada cidade-sede, exceto Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, que contarão com três CICC-Ms cada, e serão utilizados conforme previsto no plano tático integrado regional;
- VI - doze Centros Integrados de Comando e Controle Locais - CICC-LS, em em cada estádio das cidades-sede onde ocorrerão os jogos da Copa do Mundo 2014.

§ 1º Além dos CICC-Rs, o SICC contará com suporte tecnológico fornecido pelas POEs e Sistemas de Imageamento Aéreo, distribuídos entre as doze cidades-sede dos jogos da Copa do Mundo 2014.

§ 2º Os CICC-Rs, os CICC-Ms, os CICC-LS e as POEs agregarão à sua sigla a da respectiva unidade federativa, permitindo a sua identificação sistêmica.

Art. 6º O CICCEN é o centro de nível estratégico que coordena e acompanha a Operação de Segurança durante a Copa do Mundo 2014, executada nos 12 (doze) Estados-Sede dos jogos e naqueles que receberão CTSs, promovendo articulação e integração das atividades, mantendo atualizadas e disponíveis as informações estratégicas para o alto escalão do Governo Federal.

§ 1º O Coordenador do CICCEN é o Diretor de Operações da Sesge/MJ

§ 2º As ações de segurança ordinárias do CICCEN serão desenvolvidas na Sala de Operações.

Art. 7º O Gabinete de Gestão de Crise Nacional, composto pela equipe de coordenação do CICCEN, tem como finalidade desenvolver e manter a consciência e a liderança situacional, a fim de dar suporte à tomada de decisão do Coordenador do CICCEN durante as crises e diante de riscos e ameaças complexas iminentes, assim como sobre incidentes que tenham grande repercussão social.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise será ativado pelo Coordenador do CICCEN sempre que a situação extrapolar a capacidade de gestão rotineira do CICCEN, por solicitação de coordenador de CICC-R, em casos excepcionais que extrapolem a capacidade de atuação regional ou em qualquer outra situação que o Coordenador do Centro entender conveniente.

§ 2º Comporão, ainda, o Gabinete de Gestão de Crise representantes de instituições com atribuições relacionadas à crise, quando convidados pelo Coordenador.

§ 3º O Gabinete de Gestão de Crise funcionará na Sala de Gestão de Crise, que poderá, também, ser utilizada em situações de crise para reuniões de outras autoridades, após autorização do Coordenador do Centro.

§ 4º O Gabinete de Gestão de Crise será ativado, ainda, em caso de determinação do Governo Federal, que poderá avocar para si a resposta a ameaças, incidentes ou crises.

Art. 8º As atividades do CICCEN visarão à integração com o Centro de Comando e Controle do Ministério da Defesa - CC2-MD, com o Centro de Inteligência Nacional - CIN e com o CCPI.

Art. 9º O CICCEN será composto por representantes de instituições do governo federal responsáveis pelas ações de segurança pública, defesa social, defesa civil, saúde, esporte, inteligência, defesa nacional e de outras que possam contribuir de forma relevante para as atividades desenvolvidas no Centro.

Art. 10 Poderão ser membros do CICCEN os representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- I - Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- II - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- IV - Comitê Organizador Local da FIFA - Col Fifa;
- V - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP;

- VI - Departamento de Polícia Federal - DPF;
- VII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;
- VIII - Ministério da Defesa - MD;
- IX - Ministério dos Esportes - ME;
- X - Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- XI - Ministério da Saúde - MS;
- XII - Receita Federal do Brasil - RFB;
- XIII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;

XIV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XV - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;

XVI - Outros órgãos ou entidades, a critério da Sesge/MJ.

Art. 11 O CICCNA é uma estrutura alternativa para funcionamento do CICCEN no caso de impedimento total ou parcial deste, ou mesmo por conveniência operacional ou estratégica e, se ativado, funcionará nas mesmas condições do CICCEN, observadas as limitações que se impuserem.

Parágrafo único. Ao Coordenador do CICCEN compete a decisão de utilização do CICCNA.

Art. 12 O CCPI é o centro que coordena e executa, de forma integrada, as ações de cooperação policial internacional voltadas à segurança na Copa do Mundo 2014, baseando sua atuação em Brasília, com projeção de equipes móveis nos Estados-sede.

§ 1º O CCPI será composto por representantes do Departamento de Polícia Federal, que o coordenará, dos países participantes da Copa do Mundo 2014 e de países considerados estratégicos para a segurança do evento.

§ 2º Para fins operacionais, os representantes dos países serão denominados Oficiais de Ligação - OfliG.

Art. 13 O CICC-R é o centro de nível tático que coordena a Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014 nos Estados-sede, integrando e apoiando todas as instituições envolvidas na execução das suas atribuições, mantendo atualizadas e disponíveis as informações para o CICCEN e para o alto escalão dos governos estaduais ou distrital e municipais.

Art. 14 O CICC-R desenvolverá suas atividades visando à integração com os Centros de Operações, Centros de Atendimento e Despacho, Centros de Coordenação de Defesa de Área - CCDA, Centros de Inteligência Regionais - CIR e outros centros regionais que possam colaborar para a segurança e para o ordenamento público na respectiva cidade-sede.

Art. 15 São membros natos do CICC-R os representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- I - Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Defesa Civil Estadual;
- IV - Defesa Civil Municipal;
- V - Departamento de Polícia Federal - DPF;
- VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;
- VII - Guarda Municipal;
- VIII - Ministério da Defesa;
- IX - Polícia Civil;
- X - Polícia Militar;
- XI - Polícia Técnico-Científica, quando órgão autônomo;
- XII - Secretaria Estadual para a Copa do Mundo 2014;
- XIII - Secretaria Estadual de Segurança Pública ou Defesa Social;

- XIV - Secretaria Municipal para a Copa do Mundo 2014;
- XV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XVI - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - Samu;

XVII - Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Art. 16 Poderão ser membros convidados do CICC-R os representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- I - Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;
- II - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- III - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- V - Autoridade Portuária;
- VI - Comitê Organizador Local - Col Fifa;
- VII - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

VIII - Empresas concessionárias que administram infraestruturas de serviço público;

IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen;

X - Ministério da Saúde - MS;

XI - Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

XII - Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

XIII - Receita Federal do Brasil - RFB;

XIV - Secretaria Municipal de Defesa Civil;

XV - Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro;

XVII - Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, a critério da equipe de Coordenação do CICC-R.

Art. 17 Deverão ser criadas, no âmbito dos CICC-Rs, uma Central de Batedores e Escoltas - CBE, uma Central de Vistorias e Contramedidas - CVC e uma Central Integrada de Operações Especiais de Segurança Pública - Cioesp.

§ 1º Cada central funcionará como subunidade integrada para recebimento de demandas especializadas afetas à sua atividade, despacho da respectiva resposta, gestão do atendimento da demanda e relato ao CICC-R da conclusão da atividade especial.

§ 2º Poderão ser criadas outras subunidades integradoras de atividades especializadas, vinculadas ao CICCRR.

Art. 18 A Sala de Operações do CICCRR destina-se à implementação e ao monitoramento das ações de segurança, atuando como elemento de coordenação e integração regional do planejamento e execução da Operação de Segurança.

Art. 19 O Gabinete de Gestão de Crise Regional, composto pela Equipe de Coordenação do CICCRR, tem como finalidade desenvolver e manter a consciência e a liderança situacional para dar suporte à tomada de decisão do Coordenador do CICCRR durante as crises e diante de riscos e ameaças complexas iminentes, assim como sobre incidentes que tenham grande repercussão social.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise será ativado pelo Coordenador do CICCRR sempre que a situação extrapolar a capacidade de gestão rotineira do CICCRR, ou em qualquer outra situação que o Coordenador do centro entender conveniente.

§ 2º Também comporão o Gabinete de Gestão de Crise os representantes de instituições com atribuições relacionadas à crise, quando convidados pelo Coordenador.

§ 3º O Gabinete de Gestão de Crise funcionará na Sala de Gestão de Crise, que poderá, também, ser utilizada em situações de crise para reuniões de outras autoridades, após autorização do Coordenador do Centro.

Art. 20 Os CICCRRs e as POEs são estruturas operacionais avançadas do CICCRR, caracterizadas pela automobidade, e terão como principal função dar suporte à coordenação e execução eficaz da Operação de Segurança.

Art. 21 Os CICCRRs e as POEs deverão funcionar sob coordenação do CICCRR e em articulação com os Centros de Operações e de Atendimento e Despacho já existentes.

Art. 22 Deverão ter assento nos CICCRRs e nas POEs, preferencialmente, os representantes das instituições que desenvolverão atividades no local onde sejam posicionados tais veículos, de acordo com o previsto no planejamento tático integrado regional, podendo, ainda, serem convidados representantes de outras instituições quando tal medida revelar-se recomendável ao bom andamento da operação.

Art. 23 Os CICCRRs são os centros de nível operacional localizados dentro da estrutura dos estádios onde serão realizados os jogos, cuja função será coordenar as atividades de segurança nos perímetros interno e externo do estádio, promovendo o acionamento das forças de segurança públicas e privadas para resposta a incidentes. No interior das instalações considera-se a premissa de que o primeiro nível de resposta deverá ser dado pela segurança privada, e o segundo e terceiro níveis deverão ser dados pela Segurança Pública, observando-se as atribuições de cada força de segurança.

Parágrafo Único - Os CICCRRs deverão trabalhar em sintonia com as atividades dos CICCRRs e dos CICCRRs.

Art. 24 Deverão ter assento no CICCRR, preferencialmente, os representantes das forças que desenvolverão atividades operacionais e de coordenação nos perímetros interno e externo do estádio, de acordo com o previsto no planejamento tático integrado regional, tais como:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Representante dos Spotters;
- V - Polícia Federal;
- VI - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - Samu;
- VII - Segurança Privada - COL;
- VIII - Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo previsão de emprego de forças para execução de atividades nos perímetros interno e externo do estádio, que não estejam contempladas neste artigo, seu representante passará a compor o CICCRR, mediante previa autorização formal da equipe de Coordenação do CICCRR e somente durante o período de atuação de sua instituição.

#### TÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 25 O SICC terá a seguinte estrutura de governança:

I - O CICCRR realizará, em nível nacional, a coordenação estratégica da Operação de Segurança para a Copa do Mundo 2014, articulando e integrando as atividades realizadas pelo CCPI, pelos CICCRRs das doze cidades-sede e pelas estruturas que venham a ser criadas nos Estados que sediarão CTSS.

II - O CICCRR realizará a coordenação tática e operacional da Operação de Segurança durante a Copa do Mundo 2014, no âmbito regional, articulando e integrando as atividades realizadas pelos CICCRRs, POEs, CICCRRs e pelas forças de segurança, inclusive pelos Centros de Operações e de Atendimento e Despacho já existentes.

Art. 26 A equipe de coordenação do CICCRR será composta

por:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Gerente de Operações;
- IV - Gerente de Logística;
- V - Gerente de Planejamento.

§ 1º O Coordenador do CICCRR terá a seguinte estrutura de apoio:

- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Célula de Inteligência Operacional;
- c) Assessoria de Coordenação.

§ 2º O Coordenador designará, por portaria, os Gerentes e os responsáveis pelas equipes da estrutura de apoio.

Art. 27 A equipe de coordenação do CCPI será composta

por:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Gerente de Operações;
- IV - Gerente de Logística.

§ 1º O CCPI contará, ainda, com unidades operacionais que serão responsáveis pelos plantões no CCPI e darão suporte aos policiais estrangeiros.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão indicados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º O Coordenador designará por portaria os Gerentes e os responsáveis pelas unidades operacionais, sendo dada publicidade ao ato na sede do CCPI.

Art. 28 A equipe de coordenação do CICCRR será composta

por:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Gerente de Operações;
- IV - Gerente de Planejamento;
- V - Gerente de Logística.

§ 1º O Coordenador do CICCRR terá a seguinte estrutura de apoio:

- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Célula de Inteligência Operacional; e
- c) Assessoria de Coordenação.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão designados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Secretário da Segurança Pública ou de Defesa Social, que será publicada no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 3º O Coordenador designará, por portaria, os Gerentes e os responsáveis pela estrutura de apoio, dando-se publicidade ao ato.

Art. 29 O Coordenador do CICCRR será designado por portaria do Coordenador do CICCRR e será escolhido dentre os representantes dos órgãos de Segurança Pública presentes no CICCRR.

Parágrafo único. O Coordenador do CICCRR será responsável pela interação com o CICCRR para decisão das intervenções necessárias.

Art. 30 Os Coordenadores dos CICCRRs e das POEs serão designados por portaria do Coordenador do CICCRR, de acordo com o emprego operacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos CICCRRs e das POEs serão responsáveis pela interação com o CICCRR para decisão das intervenções necessárias.

Art. 31 A linha de substituição para todos os integrantes das equipes de coordenação dos CICCRRs e suas assessorias será indicada pelos coordenadores do CICCRR e dos CICCRRs.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 São atribuições do Coordenador do CICCRR:

- I - Representar o CICCRR;
- II - Normatizar as atividades internas e administrativas do CICCRR, em consonância com as normas descritas nos documentos previstos no art. 3º, deste Regulamento;
- III - Garantir a execução das atividades previstas no ciclo diário do CICCRR;
- IV - Acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar o apoio necessário a quaisquer dos Estados-sede e àqueles que receberão CTSS, no caso de solicitação ou de observação da dificuldade em responder a uma ocorrência de grandes proporções;
- V - Ativar o Gabinete de Gestão de Crise, observando-se o disposto no art. 7º deste Regulamento, informando, de imediato, o alto escalão do Governo Federal;
- VI - Prestar as informações solicitadas pelo Secretário da Sesge/MJ;
- VII - Informar ao Secretário da Sesge/MJ os fatos e incidentes com potencial de geração de crise;
- VIII - Coordenar o cumprimento das orientações emanadas pelo Secretário da Sesge/MJ.

Art. 33 São atribuições do Coordenador Adjunto do CICCRR, além da assessoria direta ao Coordenador:

- I - Substituir o Coordenador do CICCRR nos casos de impedimento legal ou temporário do exercício regular de suas atribuições;
- II - Exercer, subsidiariamente, as atribuições do Coordenador do CICCRR.

Art. 34 O Gerente de Operações do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões operacionais, incumbindo-lhe, ainda:

- I - Coordenar as ações operacionais relativas ao ciclo diário de atividades do CICCRR;
- II - Coletar informações relevantes recebidas das organizações integrantes do CICCRR e dos CICCRRs para geração de relatórios;
- III - Consolidar, complementar e validar o Relatório Diário do CICCRR;
- IV - Acompanhar e orientar as atividades operacionais diárias dos CICCRRs;
- V - Desenvolver a consciência situacional;
- VI - Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º, deste Regulamento;
- VII - Receber e avaliar as informações de inteligência das organizações e providenciar sua disseminação, de acordo com a necessidade, em consonância com a Célula de Inteligência Operacional;
- VIII - Receber, avaliar e responder aos pedidos de informação;

IX - Assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam consistentes com o Relatório Diário do CICCRR;

X - Providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no videowall;

XI - Manter o Coordenador do CICCRR atualizado em relação às operações correntes em âmbito nacional;

XII - Ter conhecimento prévio dos aspectos mais relevantes da Matriz de Eventos nacional.

Art. 35 O Gerente de Planejamento prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de planejamento, incumbindo-lhe, ainda:

I - Supervisionar as atividades diárias de planejamento dos CICCRRs e apoiar as respectivas Gerências de Planejamento;

II - Acompanhar o desenvolvimento da Matriz de Eventos nacional, a partir das informações recebidas das matrizes dos CICCRRs;

III - Elaborar, em conjunto com o Gerente de Operações, o Ciclo diário dia seguinte do CICCRR;

IV - Apoiar o Coordenador e o Gerente de Operações, providenciando insumos para o replanejamento, quando necessário;

V - Manter a memória dos planos de âmbito nacional, a fim de apoiar o Coordenador e os representantes institucionais acerca das melhores opções;

VI - Desenvolver a consciência situacional;

VII - Zelar pela observância e pelo cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º, deste Regulamento.

Art. 36 O Gerente de Logística prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de logística, incumbindo-lhe, ainda:

I - Trabalhar em estrita colaboração com os Gerentes de Planejamento e de Operações;

II - Compilar, diariamente, todos os recursos disponibilizados pelos CICCRRs para a execução das ações de segurança em âmbito nacional;

III - Gerenciar o complemento dos recursos disponibilizados aos CICCRRs, quando solicitado pelos Gerentes de Operações e Planejamento ou pelo Coordenador;

IV - Buscar o pleno funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC -, por meio da área técnica;

V - Garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCRR, incluindo controles de acesso, escalas, alimentação, fornecimento de água e de energia, limpeza e manutenção em geral.

Art. 37 A Assessoria de Comunicação Social do CICCRR será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social e prestará apoio direto ao Coordenador nas questões atinentes à comunicação social, incumbindo-lhe, ainda:

I - Fazer a interlocução entre o Coordenador do CICCRR e os meios de comunicação;

II - Elaborar, juntamente com os Gerentes de Operações, de Planejamento e de Logística, bem como a Célula de Inteligência Operacional, as resenhas destinadas aos meios de comunicação, em âmbito nacional ou internacional, após a validação pelo Coordenador, se necessário;

III - Zelar pela uniformidade das informações relacionadas à atuação do SICC divulgadas aos meios de comunicação, em âmbito nacional ou internacional, se for o caso;

IV - Elaborar o recorte diário das principais notícias veiculadas pela imprensa nacional e internacional sobre a Segurança da Copa do Mundo 2014.

Art. 38 A Célula de Inteligência Operacional do CICCRR será coordenada pelo responsável indicado nos termos do artigo 26, parágrafo segundo, desta Portaria, e prestará, em articulação com a ABIN, assessoria direta ao Coordenador nas questões relativas à inteligência de Segurança Pública, incumbindo-lhe, primordialmente:

I - Promover o trabalho integrado e conjunto dos Órgãos de Inteligência das forças de Segurança Pública, em âmbito nacional, garantindo unicidade e uniformidade na análise e na difusão imediata dos dados e das informações de inteligência de Segurança Pública obtidas a partir dos CICCRRs, a fim de propiciar assessoria em tempo hábil à tomada de decisão da equipe de Coordenação e dos representantes institucionais;

II - Propiciar ao Centro de Inteligência Nacional - CIN - meios de coleta e de obtenção de dados a partir dos CICCRRs, agregando informações que viabilizem a análise e produção de conhecimento pertinente e oportuno à tomada de decisão pelo Coordenador do CICCRR.

§ 1º Cabe ao responsável pela Célula de Inteligência Operacional ou ao seu representante a interlocução com o Coordenador do CICCRR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

§ 2º Ao representante da ABIN no CICCRR caberá a interlocução com o CIN, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

Art. 39 A representação das Instituições no CICCRR prestará todo o apoio à equipe de Coordenação, com objetivo que as responsabilidades estratégicas sejam compreendidas e que as respostas aos incidentes, escalonados ou avocados pelo CICCRR, possam ser executadas no contexto de interoperabilidade interinstitucional do SICC.

Art. 40 Será designada equipe específica para atuar no CICCRR durante o período da Operação de Segurança, com a finalidade de promover o status operacional mínimo, garantindo que esteja em condições de acionamento parcial ou total a qualquer momento.

Art. 41 São atribuições do CCPI:

I - Promover a Coordenação das atividades de cooperação policial internacional voltadas à segurança da Copa do Mundo FIFA 2014;



II - Gerenciar as informações relacionadas aos antecedentes criminais, à nacionalidade e a autenticidade de documentos de estrangeiros que ingressem no Brasil, de listas de passageiros, dentre outras informações disponíveis aos Ofligs que sejam de interesse operacional;

III - Dar imediato prosseguimento às ocorrências com estrangeiros de que tome conhecimento;

IV - Orientar e supervisionar a atuação dos Ofligs, na equipe fixa e nas equipes móveis;

§ 1º Os Ofligs trabalharão corretamente identificados para seus nacionais e, devidamente credenciados para esta atividade pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º As equipes fixas de Ofligs atuarão no CCPI em Brasília e as móveis, nos pontos de concentração dos torcedores de seu país, ou outros locais de interesse operacional.

§ 3º Todas as ocorrências e os incidentes envolvendo torcedores estrangeiros deverão ser notificados ao CCPI.

Art. 42 São atribuições do Coordenador do CICCRR:

I - Representar o CICCRR;

II - Designar, por ato interno, os coordenadores do CICCRR e do CICCCL;

III - Normatizar as atividades internas e administrativas do CICCRR, em consonância com as normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

IV - Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

V - Coordenar as atividades do CICCRR, orientando os trabalhos de execução operacional e de planejamento do Ciclo diário;

VI - Acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar as respostas às ameaças e aos incidentes.

VII - Ativar o Gabinete de Gestão de Crise, observando-se o disposto no art.19 deste Regulamento, informando, de imediato, o CICCRR, o alto escalão dos governos estaduais ou distrital e municipais;

VIII - Solicitar ao Coordenador do CICCRR a ativação do Gabinete de Crise do CICCRR, observando-se o disposto no art. 7º, § 1º, deste Regulamento;

IX - Atuar como interlocutor do CICCRR perante o CIR e ao CCDA;

X - Prestar as informações solicitadas pelo Secretário de Segurança Pública ou de Defesa Social, e pelo Superintendente Regional da Polícia Federal;

XI - Informar ao Secretário de Segurança Pública ou de Defesa Social e ao Superintendente da Polícia Federal fatos e incidentes com potencial de geração de crise;

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pelas OTCCs e OTCs, criadas pela Portaria n.º 49/2012-Sesge/MJ, serão apresentados ao Coordenador do CICCRR, para fins de conhecimento, análise e adoção de providências que visem ao aprimoramento e evolução das ações de comando e controle e de comunicação.

Art. 43 São atribuições do Coordenador Adjunto do CICCRR, além da assessoria direta ao Coordenador:

I - Substituir o Coordenador do CICCRR nos casos de impedimento legal ou temporário do exercício regular de suas atribuições;

II - Exercer, subsidiariamente, as atribuições do Coordenador do CICCRR.

Art. 44 O Gerente de Operações prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões operacionais, incumbindo-lhe, ainda:

I - Coordenar as ações operacionais relativas ao ciclo diário de atividades do CICCRR;

II - Coletar informações relevantes das organizações integrantes do CICCRR para geração de relatórios ao Coordenador;

III - Consolidar, complementar e validar o Relatório Diário do CICCRR;

IV - Coordenar as atividades operacionais diárias do CICCRR e apoiar os comandantes operacionais;

V - Desenvolver a consciência situacional;

VI - Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

VII - Receber e avaliar as informações de inteligência das organizações e providenciar sua disseminação de acordo com a necessidade, em consonância com a Célula de Inteligência Operacional;

VIII - Receber, avaliar e responder os pedidos de informação;

IX - Assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam de acordo com o Relatório Diário do CICCRR;

X - Providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no vídeo-wall;

XI - Manter o Coordenador do CICCRR atualizado em relação às operações correntes;

XII - Ter conhecimento prévio dos Planos Tático e Operacional das instituições em todos os cenários;

XIII - Monitorar e cooperar com as atividades da CIOESP, da CVC e da CBE.

Art. 45 O Gerente de Planejamento prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de planejamento, incumbindo-lhe, ainda:

I - Conduzir as atividades de planejamento interinstitucional com base nos planos recebidos das instituições integrantes do CICCRR;

II - Atuar como revisor permanente do Plano de Segurança Regional, se for o caso;

III - Refinar os planejamentos recebidos para o próximo ciclo diário e, quando for o caso, reorientar o planejamento corrente, para eventos observados e fases futuras;

IV - Receber, avaliar e integrar os planejamentos operacionais das instituições integrantes do CICCRR, sugerindo as modificações no Plano Tático Integrado, se for o caso;

VI - Apresentar o Plano Tático Integrado aos representantes das instituições, anotar as modificações requeridas e introduzi-las nos sistemas e subsistemas do CICCRR;

VII - Apoiar o Coordenador e a Gerência de Operações, provendo insumos para o replanejamento da operação corrente, quando necessário;

VIII - Manter a memória dos planejamentos anteriores, a fim de apoiar o Coordenador e os representantes institucionais em processos de tomada de decisões;

IX - Alimentar o sistema informatizado de gerenciamento de eventos do CICCRR.

Art. 46 O Gerente de Logística prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de logística, incumbindo-lhe, ainda:

I - Trabalhar em estrita colaboração com os Gerentes de Planejamento e de Operações;

II - Assegurar que a execução do Plano Tático Integrado esteja completamente suportada pela logística;

III - Compilar diariamente todos os recursos disponibilizados pelas instituições para a execução das ações de segurança para a Copa do Mundo 2014;

IV - Coordenar o complemento dos recursos disponibilizados, quando solicitado pelos Gerentes de Operações e de Planejamento ou pelo Coordenador;

V - Buscar o pleno funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da área técnica;

VI - Garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCRR, incluindo controles de acesso, escalas, alimentação, fornecimento de água e de energia, limpeza e manutenção em geral.

Art. 47 A Assessoria de Comunicação Social do CICCRR será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social e prestará apoio direto ao Coordenador nas questões atinentes à comunicação social, incumbindo-lhe, ainda:

I - Fazer a interlocução entre o Coordenador do CICCRR e os meios de comunicação;

II - Elaborar, juntamente com os Gerentes de Operações, de Planejamento e de Logística e a Célula de Inteligência Operacional, as resenhas destinadas aos meios de comunicação, após a validação pelo Coordenador;

III - Zelar pela uniformidade das informações relacionadas à atuação do SICC divulgadas aos meios de comunicação;

IV - Elaborar o recorte diário das principais notícias veiculadas pela imprensa sobre a Segurança do evento.

Art. 48 A Célula de Inteligência Operacional do CICCRR será coordenada pelo responsável indicado nos termos do artigo 28, § 3º, desta Portaria, e prestará, em articulação com a ABIN, assessoria direta ao Coordenador nas questões relativas à inteligência de segurança pública, incumbindo-lhe, primordialmente:

I - Promover o trabalho integrado e conjunto dos Órgãos de Inteligência das forças de segurança pública, garantindo unicidade e uniformidade na análise e na difusão imediata dos dados e das informações de inteligência de Segurança Pública obtidas em campo, a fim de propiciar assessoria em tempo hábil à tomada de decisão da equipe de Coordenação e dos representantes institucionais;

II - Propiciar ao Centro de Inteligência Regional (CIR) meios de coleta e obtenção de dados em campo, agregando informações que viabilizem a análise e produção de conhecimento pertinente e oportuno à tomada de decisão do Coordenador do CICCRR.

§ 1º Cabe ao responsável pela Célula de Inteligência Operacional ou ao seu representante a interlocução com o Coordenador do CICCRR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

§ 2º Ao representante da ABIN no CICCRR caberá a interlocução com o CIR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

Art. 49 A Assessoria da Coordenação será provida pela Sesge/MJ e prestará o apoio necessário ao Coordenador do CICCRR, tendo as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Equipe de Coordenação na preparação e execução dos Planos Táticos e Operacionais, orientando para a preservação, sempre que possível, dos padrões estabelecidos pela Diretoria de Operações da Sesge/MJ;

II - Assessorar a Equipe de Coordenação na execução dos Protocolos Táticos Integrados, orientando para a preservação, sempre que possível, dos padrões estabelecidos pela Diretoria de Operações da Sesge/MJ;

III - Fornecer subsídios e ofertar sugestões para a tomada de decisão e a execução das ações de segurança;

IV - Assessorar a equipe de Coordenação na realização da Matriz de Eventos e Atividades das ações de segurança.

Art. 50 O Conuso disporá sobre as atribuições dos Coordenadores dos CICCCLs, dos CICCRRs e das POEs.

#### CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE

Art. 51 O CICCRR, o CCPI e o CICCRR serão ativados no período de competição da Copa do Mundo 2014, compreendido entre os dias 23 de maio e 18 de julho de 2014, como definido pela Lei Geral da Copa, e permanecerão em funcionamento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Art. 52 Os CICCRRs, os CICCCLs e as POEs serão ativados de acordo com os planos táticos integrados regionais, recomendando-se que seja observada a antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início do evento principal, e permanência de, no mínimo, 2 (duas) horas após o encerramento deste ou dos eventos subordinados, o que ocorrer depois.

Art. 53 A equipe de Coordenação do CICCRR deverá estabelecer efetivo adequado para manutenção das atividades nos demais períodos, prevendo a ativação e a desativação dos CICCRRs,

CICCCLs e POEs, respeitado o disposto no artigo 40, visando à manutenção do status operacional mínimo.

#### CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 54 Todos os aspectos de comunicações devem estar especificados no Placom, conforme detalhamento pertinente, e de acordo com as orientações estabelecidas por meio da OTC, criada pela Portaria n.º 49/2012-Sesge/MJ.

Parágrafo único. O Plano de Comunicações Nacional será instruído pelos Planos de Comunicações Regionais.

Art. 55 Os Placoms deverão prever as formas de comunicação entre os CICCRRs, as POEs, os Centros de Operações e os Centros de Atendimento e Despacho existentes, bem como as formas de comunicação entre o CICCRR, o CCDA e o CIR.

Art. 56 Os CICCRRs deverão disponibilizar os meios necessários para que os órgãos ou instituições federais, estaduais, distrital e municipais presentes nesses Centros possam utilizar seus sistemas de comunicações, integrando-os aos demais sistemas, caso possível, conforme especificado no Plano de Comunicações.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A Sesge/MJ difundirá, como documento classificado, em até 30 (trinta) dias, aos integrantes do Sistema, o Conops para Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014, e realizará revisões para sua atualização, quando necessárias.

Art. 58 A Sesge/MJ difundirá, como documentos classificados, em até 30 (trinta) dias, aos integrantes do Sistema, os Modelos do Conuso, ME e do Placom, para conhecimento e adequação dos Estados, por meio das Comissões Estaduais/Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos (COESGE/CODISGE).

Parágrafo único. Caberá às COESGES e à CODISGE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da difusão dos modelos, a complementação dos documentos, visando atender às suas peculiaridades e aos atos normativos locais, respeitando-se a forma e os conceitos estruturantes.

Art. 59 Os casos não previstos neste regulamento regeer-se-ão pela norma geral estabelecida na Portaria 112/2013 - Sesge/MJ, sendo os casos omissos dirimidos pelo Secretário da Sesge/MJ.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, e o que consta no Processo n.º 00350.003799/2012-68, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória, a toda embarcação pesqueira autorizada no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira, a posse à bordo das respectivas Autorizações de Pesca emitidas.

Parágrafo único. Para embarcações pesqueiras marinhas, somente serão aceitas as Autorizações de Pesca concedidas por meio do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SIS-RGP.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 3, de 11 de fevereiro de 2014.

EDUARDO LOPES

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto n.º 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP/PR n.º 26, de 19 de julho de 2005, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 18, de 18 de junho de 2008 e o que consta no processo n.º 21050.002653/2002-88, resolve:

Art. 1º Suspender por 60 (sessenta) dias, a Autorização de Pesca da Embarcação "Santa Vitória M", SISRAG n.º RS0000559-8, TIE n.º 4430112967, habilitada para a captura de Corvina/Casco-te/Corurruca (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada/Maria Mole (Cynoscion striatus), Abrótea (Urophycis Brasiliensis), Área de atuação: Mar Territorial - SUDESTE/SUL, Zona Economicamente Exclusiva - SUDESTE/SUL, com auxílio de rede de emalhe.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMERICORIBEIRO TUNES